

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## ATO CONJUNTO Nº 1/TST.GP.CGJT, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre 0 sistema transmissão em tempo real, com sítios disponibilização nos da internet e intranet do TST e dos Tribunais Regionais do Trabalho, de sessão administrativa encerramento de Correição Ordinária e de Inspeção realizadas pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de conferir ampla transparência às atividades correicionais desenvolvidas pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho perante os Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que a transmissão em tempo real das sessões administrativas ou judiciais dos Tribunais, com disponibilização nos sítios da *internet* e *intranet*, possibilita o fácil e rápido acesso dos jurisdicionados, advogados e servidores, aproximando-os das atividades cotidianas do Poder Judiciário, e propiciando, *in casu*, a intercomunicação entre todas as instâncias do Judiciário Trabalhista; e,

Considerando a viabilidade técnica da transmissão em tempo real de sessão administrativa de encerramento de Correição Ordinária e de Inspeção, em face do êxito do projeto piloto, obtido por ocasião das Correições Ordinárias e das Inspeções realizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho das 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 9ª, 12ª, 18ª e 23ª Regiões, no corrente ano,

## **RESOLVEM:**

Art. 1º. Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que adotem os procedimentos técnicos, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN do Tribunal Superior do Trabalho, tendentes a viabilizar a transmissão, em tempo real, nos sítios da *internet* e *intranet* do TST e dos Tribunais Regionais do Trabalho correicionados ou inspecionados, de sessão administrativa de encerramento de Correição Ordinária e de Inspeção realizadas pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, seja por meio de equipamento próprio de transmissão ou por empresa contratada para tal fim.



**Fonte**: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1406, 31 jan. 2014. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1.

Parágrafo único. A transmissão somente será efetivada com o aval do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que expedirá ofícios aos Tribunais Regionais do Trabalho e à referida Secretaria do TST, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis antes do início da Inspeção ou da Correição Ordinária, a fim de viabilizar os testes e os ajustes necessários da Coordenadoria de Suporte ao Usuário do TST junto aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 2º. Os eventuais ônus da transmissão serão suportados exclusivamente pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 3º. Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação no DEJT.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho